



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 7, de 23 de janeiro de 2023.

**INSTITUI A POLÍTICA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Ensino Fundamental em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Amontada, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de ensino fundamental em tempo integral, iniciando com as turmas de 9º (nono) ano com 36 (trinta e seis) horas semanais.

**§ 1º.** A Política a que se refere o *caput* deste artigo também terá por finalidade:

- I** - ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens amontadenses de modo a respeitar seus projetos de vida;
- II** - aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade Amontadense;
- III** - cumprir as metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação relacionadas;
- IV** - valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase ao combate e prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública de Ensino Integral;
- V** - monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com Plano Nacional e Estadual de Educação, preferência semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;
- VI** - promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;
- VII** - garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- VIII** - ensejar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**§ 2º.** As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar o ensino fundamental em tempo integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º.** As Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral – EEBTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

- I** - currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais;
- II** - acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;
- III** - implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, na pesquisa científica como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com

**IV** - maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

**Art. 3º.** Esta Lei amplia, na forma e nas condições que estabelece, o Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC para universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo tem por escopo em proveito da universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede municipal de ensino, buscando a promoção da alfabetização na idade certa, o fortalecimento da aprendizagem com equidade.

**Art. 4º.** Constituem objetivos específicos da política de que trata esta Lei:

**I** - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

**II** - apoiar as redes municipais em seus processos educacionais;

**III** - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação.

**Art. 5º.** A implementação das ações previstas nesta Lei terão como estratégia a gradativa extensão da jornada do ensino fundamental, iniciando-se sua implantação, preferencialmente, pelos anos finais desta etapa de ensino.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, fundações públicas e organizações da sociedade civil com o objetivo de ampliar possibilidades de financiamento para investimento e/ou manutenção das EEBTIs e implementação de tecnologias educativas relacionadas ao desenvolvimento pedagógico e da gestão escolar, resguardada sua obrigação de financiar o investimento, a manutenção e ampliação das EEBTIs, se necessário.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, mediante decreto, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura de Amontada - SEDUC, Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral – EEBTIs.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:031355033  
64


Assinado de forma digital  
por FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2023.01.23  
11:12:28 -03'00'

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 27 / 01 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA**


**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

Eu, Jerffson Bruno Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Secretário de Educação e Cultura, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Identificação da Despesa: ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, no corrente exercício em diante.

O valor anual da despesa neste exercício será de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Amontada/CE, 26 de janeiro de 2023.



**Jerffson Bruno Oliveira**  
**Secretário de Educação e Cultura**

*Jerffson Bruno Oliveira*  
Sec. Municipal de Educação e Cultura  
PORTARIA Nº 04.03.002/2023


**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO**  
**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

RECEITA		
INVESTIMENTO ANUAL DO ESTADO DO CEARÁ POR ALUNO	TOTAL DE ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL (9º ANO)	VALOR TOTAL POR ALUNO
R\$ 2.000,00	800	R\$ 1.600.000,00

DESPESA							
EQUIPAMENTOS E ADAPTAÇÕES	CONTRATO SERVIDORES		CONTRATO PROFESSORES		CUSTO ALIMENTAÇÃO		DESPESA TOTAL
	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	
R\$ 800.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 41.666,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 58.333,00	R\$ 2.700.000,00

RECEITA CONTRAPARTIDA ESTADO	R\$ 1.600.000,00
DESPESA	R\$ 2.700.000,00
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	R\$ 1.100.000,00

Amontada/CE, 26 de janeiro de 2023.

  
**Jerffson Bruno Oliveira**  
**Secretário de Educação e Cultura**  
 Sec. Municipal de Educação e Cultura  
 PORTARIA Nº 04.03.002/2021